

OS DIREITOS HUMANOS E O SENSO COMUM

HUMAN RIGHTS AND COMMON SENSE

SILVA, Luis Fernando Sales¹

DOS ANJOS, Sidney Rodrigues ²

RESUMO

Os Direitos Humanos não tem um marco inicial possível estabelecido na história, muitos autores tentaram definir o início dos Direitos Humanos, alguns encontraram o marco inicial na bíblia, outros autores trazem dados do Egito Antigo e na mesopotâmia, portanto, o que se é possível definir é que os Direitos Humanos sempre existiram, porém não se sabe de fato em que época se iniciou. Outra importante definição trazida no artigo é quanto a etimologia da palavra Direitos Humanos. A palavra Direito vem do latim “*directus*” e significa aquele que segue regras, que é leal e a palavra Humanos vem do latim “*Humanus*” e significa algo relativo ao homem. O tema Direitos Humanos e o Senso Comum é um tema recorrente em nossa atualidade. O senso comum tem passado a frente da realidade, fazendo com que a sociedade dissemine algo irreal, algo construído por políticos, pela mídia sensacionalista, e pelos diversos formadores de opiniões que não tem compromisso algum com a realidade. No enfoque policial é importante que a Polícia Militar como órgão do Estado e promotora dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, promova os Direitos Humanos da forma que os tratados e as leis estabelecem, deixando o policial sua opinião pessoal de lado com intuito de promover os direitos humanos.

Palavras-Chave: Senso Comum. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The Human rights don't have a possible initial step established in history, many authors tried to define the beginning of the Human Rights, some have found the initial step in the Bible, another authors bring data from Ancient Egypt and Mesopotamia, therefore, what is possible to define is that the Human Rights have always existed, however, it is not really known when it began. Another important definition brought in the article is about the etymology of the word Human Rights. The word “rights” comes from the latin “*directus*” and means “one who follows rules”, who is loyal and the word “Human” comes from the latin “*Humanus*” and means something relative to man. The theme Human Rights and the Common Sense are constant in our present time. The Common Sense has passed the reality, by making the society to disseminate something unreal, something built by politicians, by the tabloid media and by many opinion leaders that have no commitment to reality. In the police approach, it is important that the Military Police, as an institution of state and promoter of the fundamental rights of the citizen, promotes the Human Rights as are established in the treaties and laws, putting aside, the policeman, his or her personal opinion for the purpose of promoting the Human.

Keywords: Common Sense. Human rights.

¹Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, CAPM, luisfernandosales@gmail.com;

² Professor orientador: Especialista professor do programa de pós-graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Sidneygpt2014@gmail.com, Novo Gama – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A temática dos Direitos Humanos tem sido recorrente e de grande repercussão em nosso país. Muitos setores, sejam públicos ou privados, discutem a respeito do assunto.

A mídia e o cenário político possuem forte poder de influência em relação aos Direitos Humanos. A mídia brasileira tem se mostrado sensacionalista, não se preocupando com a função de informar a real função dos Direitos Humanos aos seus telespectadores. A política, por outro lado, tenta fazer a sua campanha, os políticos conservadores se manifestam em desfavor dos Direitos Humanos, levantam o discurso de que os “Direitos Humanos só defendem vagabundos”. Por outro lado a bancada de políticos progressistas defende que os Direitos Humanos são para toda e qualquer pessoa, independente de ser bandido, negro, homossexual, policial, etc.

A atuação midiática e política tem construído o senso comum do cidadão brasileiro, que muitas vezes se deixa levar por essas influências e deixa de refletir sobre a real função dos Direitos Fundamentais inerentes a todas as pessoas.

No presente artigo foram apresentados os Direitos Humanos e o Senso Comum, por meio de uma revisão bibliográfica com base referencial em livros, artigos e tratados de Direitos Humanos. Inicialmente, tentou-se estabelecer um lapso temporal histórico sobre os Direitos Humanos, posteriormente foi apresentada a etimologia da palavra Direitos Humanos e, por fim, foi discutido sobre o Senso Comum na sociedade brasileira e suas influências.

O tema Direitos Humanos é de suma importância na atividade policial visto que atualmente a polícia busca uma atuação próxima à sociedade por meio do policiamento comunitário no qual a participação da sociedade nas estratégias policiais são importantíssimas para que a polícia possa proporcionar maior segurança e também a confiança da população que atende.

Por fim, apreciando os vários artigos, livros e tratados estudados, foi possível estabelecer a importância dos Direitos Humanos para a Polícia Militar, pois os policiais devem ser promotores de Direitos Humanos em todos os lugares, não devem de forma alguma deixar que o senso comum passe a frente das regras estabelecidas nos tratados internacionais de Direitos Humanos e leis vigentes, devem ainda, independente da cor, raça, etnia, sexo ou religião, conforme demanda

a Constituição Federal, atender a todos de forma adequada sempre buscando garantir os Direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 História dos Direitos Humanos

Historicamente não há um consenso sobre o marco inicial dos direitos do homem. Alguns escritores tentam estabelecer um marco inicial, buscando em leis, em códigos antigos e até mesmo na própria bíblia os primeiros mandamentos de Direitos Humanos, (Siqueira Jr. 2016).

O professor Alexandre de Moraes (2013) traz em seu livro *“Direitos Humanos Fundamentais”*, que a origem dos direitos fundamentais pode ser encontrada no antigo Egito e na Mesopotâmia.

O código de Hammurabi possui esse nome por conta do rei Hammurabi, o qual construiu seu grande império nos territórios anteriormente ocupados pela dinastia de Agadé – do mar inferior e do Elam até a Síria e o litoral do mediterrâneo. Hammurabi, além de grande conquistador, era um excelente estrategista e exímio administrador (Lages de Castro, 2009). Ademais, como demonstra o Autor Paulo Hamilton Siqueira Jr. *apud* Alexandre de Moraes (2016, p 6-7):

O código de Hammurabi (1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis e relação aos governantes.

O código de Hammurabi, além de consagrar direitos comuns a todos os homens, foi um das primeiras leis escritas que todos os cidadãos tinham conhecimento. O código supracitado foi escrito em uma enorme pedra que hoje se encontra no museu Louvre, em Paris.

A lei das XII tábuas é outro dado histórico relativo ao marco inicial dos direitos dos homens, segundo Siqueira Jr. (2016) essa lei se tornou acessível a todos que soubessem ler e ficava exposta no Fórum Romano. A lei das XII Tábuas é resultado da luta por igualdade entre cidadãos romanos, luta essa encabeçada pela classe mais pobre, ou seja, pelos plebeus.

De modo mais recente, no contexto histórico, merece que destaquemos a “*Magna Charta Libertatum*”, de 15 de junho de 1215, outorgada pelo rei João Sem-Terra, que estabeleceu:

Nenhum homem livre será detido, feito prisioneiro, posto fora da lei ou exilado nem de forma alguma arruinado (privado de seus bens), nem iremos nem mandaremos alguém contra ele, exceto mediante julgamento de seus pares e de acordo com a lei da terra. (artigo Habeas Corpus: De sua formação embrionária até a Constituição Federal de 1988 - Análise histórico-jurídica, escrito por Diego Costa Souza.

Apesar do documento ter sido feito mediante acordo entre membros da alta classe da época, estabeleceu alguns direitos e liberdades civis, assim como o “*Habeas corpus Act*” e o devido processo legal.

O “*bill of Rights*” é outro referencial importante dos direitos humanos e foi promulgada um século antes da Revolução Francesa, pondo fim ao regime de monarquia absoluta. Assim, a partir dela, os poderes de legislar e de criar tributos não eram mais encargos do Monarca, passando a ingressar nas competências do parlamento (Guerra, 2017).

Além dos documentos e leis citados, há outras que tentam estabelecer na história o início dos direitos humanos. Assim, observa-se que os Direitos dos Homens não são algo recente, em muitos momentos da história já haviam direitos e garantias essenciais a toda e qualquer pessoa humana.

Os direitos dos homens sempre foram e sempre serão importantes. Uma vez que são limitadores da vontade do Estado, os direitos humanos funcionam como um freio à vontade soberana, evitando atrocidades, evitando arbitrariedades. Na história não é possível estabelecer de fato quando foi o início dos direitos humanos, até porque nas sociedades mais remotas já existiam Direitos Humanos.

2.2 Etimologia da Palavra Direitos Humanos

Antes de tentar definir o que significa a expressão Direitos Humanos, é preciso trazer as diversas nomenclaturas que são usualmente empregadas para tratar desse Direito. Há várias terminologias que os livros trazem, geralmente são empregadas: “Direitos Fundamentais”, “Direitos Naturais”, “Direitos dos Homens”, “Direitos Individuais” “Direitos Humanos Fundamentais”, “Liberdades públicas”, entre outros (Guerra, 2016).

É difícil estabelecer o que são os Direitos Humanos, pois há diversos conceitos para defini-lo, e não há um consenso entre os escritores sobre qual a melhor palavra para tratar o tema.

Usualmente é utilizada a expressão “Direitos Humanos”, etimologicamente a palavra “Direito” vem do latim *directus*, a, um, "que segue regras pré-determinadas ou um dado preceito (Dicionário Houaiss, 2001). O Dicionário Aurélio (2001), traz como significação de “Direito”, “aquilo que é justo, que é leal”, ademais, uma prerrogativa na qual alguém tem de exigir de outro.

A palavra “Humano”, derivada do *latim humanus*, significa algo relativo ao homem, algo humanitário (Aurélio, 2001), designando o que é relativo ao homem como espécie. Portanto, o ser humano se destingue dos demais animais porque age com racionalidade, tem a capacidade de pensar e adquirir conhecimentos.

Após a breve análise etimológica da palavra “direito” e “humano” e apesar da ambiguidade dessas palavras ao se referirem ao ser humano, pois conforme (Santagati, 2009), o uso da expressão direitos humanos é uma expressão tautologica na qual não há um consenso sobre o uso dessas palavras, pois segundo alguns autores há outras expressões preferíveis.

É possível definir que os Direitos Humanos visam garantir os direitos fundamentais de cada cidadão e devem ser assegurados de maneira prévia pelo Estado. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um marco democrático no qual assegura aos cidadãos diversos direitos fundamentais, ademais, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de Direitos Humanos, busca reprimir de toda forma qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

2.3 Senso comum dos Direitos Humanos no Brasil

O tema Direitos Humanos encontra-se em voga em nosso país. No meio político, os nossos representantes têm tratado bastante esse assunto, alguns têm feito até campanha política em cima do tema. Em nosso parlamento há dois tipos de bancadas, aqueles que defendem os Direitos Humanos conforme a nossa Constituição Federal e as Cartas Internacionais de Direitos Humanos, e aqueles que tratam do tema de maneira distorcida, como bandeira de uma luta inexistente, pois querem demonstrar que os Direitos Humanos não são eficazes, que não defendem quem deveriam defender, omitindo a falha do Estado, o qual deixa de garantir ao cidadão os seus direitos mínimos.

É importante ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída em 10 de dezembro de 1948, é um marco histórico, nela é estabelecido direitos e garantias inerentes a toda e qualquer pessoa, assim está estipulado na Declaração:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal Dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009, p. 1).

O intuito da Declaração de Direitos Humanos é assegurar a todos os povos e todas as nações a promoção do respeito a direitos e liberdades inerentes às pessoas, e deve estabelecer medidas progressivas de repressão de caráter nacional e internacional a quem infringir tais garantias.

Segundo a percepção do Autor do artigo “É preciso salvar os direitos humano, embaixador do Brasil:

Falar das violações maciças que continuam a ocorrer não justifica a atual descrença no conceito dos direitos humanos, internacionalmente estabelecidos na Declaração Universal de 1948. Falar de continuação e ressurgimento de muitos regimes arbitrários, seculares ou teocráticos, impervios a pressões e críticas, tampouco constitui novidade. Os casos contemporâneos de atrocidades, suplícios, intolerância e estigmatização de grupos, juntamente com a impunidade de violadores contumazes, longe de representarem fator de arrefecimento, deveriam, ao contrário, fortalecer o empenho na já sexagenária luta pelos direitos universais (ALVES, 2012, p. 51).

O autor traz a baila a importância de fortalecer a luta pelos direitos dos cidadãos, é preciso lutar para que todos tenham seus direitos assegurados, que as arbitrariedades, que a ofensa a direitos essenciais sejam extirpadas do nosso país e do nosso mundo.

Devemos deixar de lado os movimentos políticos partidários e observar a essencialidade do que trazem as normas e os tratados Internacionais de Direitos Humanos. O cidadão deve deixar de sofrer a influência midiática e aprender a buscar conhecimento para saber de fato o que e a quem os Direitos Humanos defendem.

As diversas bancadas políticas existentes e tentam fazer com que o mal se passe por normal, ocupe espaço de comum, assim descreve Arandt (2010) no texto “A banalidade do mal”

Alguns políticos querem que o ato banal se passe por normal, que ocupe um espaço de coisa comum, mas isso não é possível, não podemos travestir o mal como algo comum, algo bom.

A população mediante o senso comum, quando traz à baila o pensamento de que “bandido bom é bandido morto” ou que os “direitos humanos só protegem bandidos”, demonstra o ato de travestir e distorcer a real função dos direitos humanos.

Nosso país é democrático, tem um Estado soberano e leis que o regem, portanto, não podemos tornar banal as nossas orientações quanto aos Direitos Humanos, precisamos exigir que as leis sejam cumpridas e não tentar levar a população a crer que o certo é matar bandidos ou que os direitos humanos só protegem os encarcerados.

Não podemos ser pessoas de clichês, é preciso sair da cabine de vidro, da bolha em que vivemos e enxergar além, enxergar que o mundo e, principalmente, o Brasil precisa de paz, de respeito mútuo e deixar que os direitos do homem sejam efetivamente aplicados.

O professor Annes Viola, em seu artigo “Entre a dominação e a autonomia, Os direitos humanos e seus receios” traz:

Nesse início de século tratar dos direitos humanos tornou-se um risco intenso para aqueles que pretendem encontrar através do mesmo um guia de ação política. Um risco tão intenso como andar sobre um ar de vidro e que se consubstancia nos múltiplos discursos possíveis sobre o tema dos direitos humanos. Desde a justificativa de intervenções militares em defesa da civilização ocidental até, em seu oposto, a existência de movimentos sociais em busca das antigas, e já clássicas, questões vinculadas à constituição dos direitos humanos, entre elas a questão da educação como um direito social, e especialmente, como uma prática pedagógica baseada no diálogo e na construção da autonomia do educando (Viola, 2002, p. 2).

A forte influência da mídia tem colocado em cheque a discussão sobre os Direitos Humanos no Brasil. É constante a discussão a respeito dos mais diversos temas envolvendo os Direitos Dos Homens, todos os dias nos deparamos com muitos conceitos midiáticos que suprimem e desvalorizam de fato os Direitos Humanos. Portanto, assim como citou o Professor Solon Eduardo Annes Viola, em seu artigo “Entre a dominação e a autonomia. Os direitos humanos e seus receios”, tratar de direitos humanos se tornou como andar em um ar de vidro, tanto a mídia,

bem como os políticos no atual cenário brasileiro tentam jogar com a fragilidade e desconhecimento a cerca dos Direitos dos Homens.

A autora Pimenta Raposo *apud* Pierre Bordieu (2006), traz como uma violência simbólica a dissimulação que consiste em colocar interpretações como se fossem legítimas, mas na realidade dissimulam ou ocultam o fato de que essas significações são arbitrariamente selecionadas para conquistar a cumplicidades dos destinatários.

A mídia e os políticos em diversos momentos e pronunciamentos buscam dissimular a ideia de Direitos Humanos, usam a violência simbólica, e trocam conceitos de forma arbitrária e sem nenhum pudor, apenas para levantar bandeiras e atrair seguidores.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa bibliográfica realizada procurou-se buscar na história sobre a origem dos Direitos Humanos. Posteriormente, foi demonstrado por meio do estudo da etimologia da palavra Direitos Humanos a sua significação. Na última parte do trabalho foi analisado o senso comum frente aos Direitos Humanos.

Segundo o autor Siqueira Jr. 2016, não há um real consenso em relação a qual foi a data precisa do início dos Direitos Humanos. Para alguns autores o primeiro momento dos direitos dos Homens encontra-se na bíblia o Professor Alexandre de Moraes aduz que o início dos Direitos humanos fundamentais foram no Egito e na Mesopotâmia.

A primeira codificação que é trazida com Direitos civis importantes aos cidadãos é o Código de Hamurabi datado de 1690 a.C, trouxe direito a vida, propriedade, honra, dignidade a família entre outros, foi uma das primeiras leis escritas e muito importante na história.

Outro marco importante no contexto histórico que merece destaque é a “*Magna Charta Libertatum*” de 1215, outorgada pelo Rei João Sem Terra, importante expoente na história dos Direitos Humanos, o documento Outorgado estabeleceu importantes direitos e liberdades Civis ao povo da época, estabeleceu o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Os Direitos Humanos estão presentes em toda a história, mesmo sem saber ao certo o marco inicial, os dados bibliográficos demonstram que o Direitos

Humanos esteve presente em toda a história, que são de suma importância a vida de todos os povos, previnem as pessoas das atrocidades e arbitrariedades do Estado.

Outro ponto importante pesquisado no artigo foi definir a significação dos Direitos Humanos. Nesse tópico houve outra dificuldade em estabelecer o real conceito da palavra Direitos Humanos, porque para essa palavra há várias outras terminologias como: “Direitos Fundamentais”, “Direitos Naturais”, “Direitos dos Homens”, “Direitos Individuais” “Direitos Humanos Fundamentais”, “Liberdades públicas”, entre outros (Guerra, 2016).

Com tantas terminologias ficou difícil estabelecer a etimologia da palavra Direitos Humanos, entretanto, o Dicionário Houaiss traz que a palavra “Direito” vem do latim *directus*, ou seja, *aquele* que segue regras pré-determinadas ou um dado preceito. Já o dicionário Aurélio aduz que a palavra “Direito” significa aquilo que é justo, leal.

A palavra “Humano”, derivada do *latim humanus*, significa algo relativo ao homem, algo humanitário (Aurélio, 2001), designando o que é relativo ao homem como espécie.

Após a breve análise da etimologia da palavra é importante estabelecer que o consenso geral dos autores é que os Direitos Humanos visam a lealdade, a segurança das pessoas, que os direitos inerentes aos cidadãos sejam cumpridos, pois são fundamentais a todos os cidadãos e devem ser assegurados de maneira prévia pelo Estado para que o povo não seja surpreendido por regras que afrontem seus direitos fundamentais.

É importante ressaltar que os Direitos Humanos segundo a Declaração de Direitos tem o objetivo de assegurar a todos os povos a promoção o respeito a direitos inerentes as pessoas, que devemos fazer interpretações de acordo com a lei e os tratados de Direitos Humanos nos quais o Brasil é signatário.

Após buscar na história dados referentes ao surgimento dos Direitos Humanos e posteriormente estabelecer a Etimologia da palavra Direitos Humanos, buscou-se no último tópico trazer o senso comum dos Direitos Humanos que na atualidade está muito latente na sociedade por conta da fraqueza do Estado em punir, reprimir e resguardar os direitos das pessoas que fazem parte dele.

Os Direitos Humanos são importantes a todo cidadão é dele que advém a segurança de não sofrer nenhuma arbitrariedade do Estado o de quem dele faça parte, entretanto, o país passa por uma turbulenta subversão dos Direitos Humanos,

o senso comum tem tomado a frente dos Direitos Fundamentais dos Brasileiros e até mesmo dos policiais que são um dos principais promotores de direitos dentro de uma sociedade, até porque a Constituição Federal outorgou a polícia o direito ao uso da força. No texto a banalidade do mal o pensamento arendtidiano aduz que há muitas pessoas que tentam fazer com que o mal se passe por normal colocando em xeque o verdadeiro sentido dos Direitos Humanos.

É comum ouvir de um policial, de um cidadão que “bandido bom é bandido morto”, que “os direitos humanos só protegem bandidos”, entre outros pensamentos como o citado pelo autor Francisco Cleber Soares *apud* Victor Et Al (2015, p. 6) que traz as declarações da Jornalista Raquel Sheherazade em seu artigo, no qual em rede nacional disse aos defensores dos Direitos Humanos “adote um bandido”. As frases citadas à cima são diariamente replicadas, por políticos, por jornalistas, por policiais e consequentemente pela população.

. Os direitos humanos são para proteger a todos, o Estado é responsável pela soberania do direito de punir a quem comete crimes ou infringe os Direitos Humanos dos cidadãos, a cobrança deve ser feita aos políticos, pois são eles que fazem as leis e não aos Direitos Humanos.

Segundo o autor Francisco Cleber Soares (2017, p. 28), por força do senso comum a sociedade não consegue distinguir a real função dos Direitos Humanos, a verdade é distorcida em meio às opiniões principalmente de pessoas que possuem influência sobre sociedade.

A autora e filósofa hannah Arendt identifica que as pessoas fazem muitas coisas sem pensar, sem saber o porque daquilo, portanto é importante que ao replicar um pensamento alheio ou fazer um comentário saiba sobre o que está falando para não dar margem ao senso comum, dar margem a graves erros que podem levar uma sociedade inteira ao fracasso.

Os Direitos Humanos devem estar presente em todos os lugares e é inerente a todas as pessoas, os policiais tem a missão de serem multiplicadores de direitos e não deixar assolar pelo senso comum, ao fazer qualquer comentário antes é necessário observar se aquilo que se fala é verdadeiro, é certo, para não dar margem ao senso comum e a subversão de valores.

Tudo indica que uma sociedade que prima pelos Direitos dos Homens é uma sociedade melhor, é uma sociedade justa na qual observa todos os direitos e garantias inerentes à pessoa, os Direitos dos Homens são para todos e as autoridades tem o dever de replicar esses direitos, devem dar respaldo à sociedade,

deve haver maior eficácia na aplicação e na educação do cidadão quanto aos seus Direitos Fundamentais.

A polícia é fundamental na promoção e aplicação dos Direitos Humanos, é ela a primeira a chegar as ocorrências, seja problema de saúde, parto, som alto, ou qualquer outro tipo de ocorrência, a Polícia Militar é a primeira a atender as vítimas seja de crimes ou não, é a primeira a levar os direitos aos cidadãos.

Portanto, é imprescindível que a polícia dê a qualificação necessária ao policial, e que ele faça de forma recorrente cursos de reciclagem na matéria de Direitos Humanos para que o policial tenha arraigado a importância desse Direito em sua mente e possa atender o cidadão da melhor maneira possível e que ao atender as ocorrências afaste qualquer pré-conceito, qualquer senso comum primando sempre pelos direitos fundamentais e civis das pessoas.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou o estudo da temática direitos Humanos e o senso comum, o assunto recorrente e importante para o Brasil, porém é uma matéria de difícil acesso e um assunto não pacificado. O Brasil convive, ainda, no século XXI com muitas diferenças, muitos preconceitos relacionados à etnia, raça, religião, cor, sexo, entre outros.

A mídia, os políticos distorcem a real função dos Direitos Humanos. O senso comum se tornou latente nesses últimos anos em que o tema Direitos Humanos ganhou o cenário brasileiro. Várias vozes da mídia e do cenário político brasileiro chegam ao extremo, replicam que os direitos humanos são só para os Bandidos, que bandido bom é bandido morto, entre outros dizeres.

Assim ao distorcer os Direitos Humanos, subvertendo a real função em defesa de bandeiras extremistas fica complicado estabelecer a real função dos Direitos Humanos para o cidadão pois a mídia tem construído um senso comum no cidadão que o leva ao contrassenso no qual há os direitos humanos resguardados em leis e tratado internacionais nos quais o Brasil ratificou e que por muitas vezes o cidadão não tem acesso e o senso comum que tem se tornado latente em nosso país por conta da mídia, políticos e formadores de opiniões.

Portanto, o trabalho possibilitou alçar que a polícia militar bem como o cidadão devem pautar pelo cumprimento dos Direitos Humanos, devendo observar

as leis e tratados internacionais e deixar de lado o senso comum que só leva ao caos no Estado e não traz nenhuma benesse.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Marcelo. **A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas**. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Educação. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren. **É preciso salvar os Direitos Humanos!** São Paulo. Ed. Lua Nova. 86: 51-88, 2012.

Costa, Francisco Cleber Rodrigues Soares. **O Senso Comum Acerca Dos Direitos Humanos No Brasil**. Revista brasileira de Direito e Gestão Pública. Pombal, Paraíba.

EVANGELISTA, Jorge Henrique Moraes. **Limites Decorrentes Dos Tratados De Direitos Humanos Ao Poder Constituinte Originário**. Disponível em: [http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/limites-decorrentes-dos-tratados-de-direitos-humanos-ao-poder-constituente origin%C3%A1rio](http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/limites-decorrentes-dos-tratados-de-direitos-humanos-ao-poder-constituente-origin%C3%A1rio).

Guerra, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 520p.

Moraes, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 600p.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>.

Pérez, José Luiz Rey. **El discurso de los derechos: una introducción a los derechos humanos**. Universidad Comillas.Madri. 2011.

Pimenta Raposso, Vivianne. **Direitos Humanos E Violência Simbólica: Um Possível Diálogo Com Pierre Bourdieu**. Unicamp, São Paulo. 2012.

Piovesan. Flávia. **Ações afirmativas e Direitos Humanos**. Revista USP. São Paulo, n.69, p. 36-43, Março/Maio de 2006. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmggo/bitstream/123456789/134/39/Texto%20->

%20Acoes%20Afirmativas%20e%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 15 de março. 2018.

Santagati, Claudio Jesús. **Manual de derechos humanos**. 2. Ed. Buenos Aires: Ediciones Juriidicas, 2009.

Siqueira Jr. Paulo Hamilton. **Direitos Humanos – Liberdades Públicas e Cidadania**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Souza, Diogo Costa. **Habeas Corpus: De sua formação embrionária até a Constituição Federal de 1988 - Análise histórico-jurídica**.

Disponível em:

ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10990.

Acesso em: 23 de março. 2018.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **ENTRE A DOMINAÇÃO E A AUTONOMIA OS DIREITOS HUMANOS E SEUS RECEIOS**. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/educar/1caongresso/049_congresso_solon_viola.pdf